

Just

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha**



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

PROCEDIMENTO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**“Empreitada: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – ERPI -
Cardanha”**

CP.01.2022.

Prazo: 11 Meses

CPV: 45215214 – 0 Construção de Residenciais para Idosos

Preço Base: 1.400.000,00 €

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusulas:

- 1ª Identificação do Procedimento
- 2ª Entidade pública adjudicante
- 3ª Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4ª Fundamentação da escolha do procedimento
- 5ª Júri do procedimento
- 6ª Preço base
- 7ª Prazo de execução
- 8ª Disponibilização do Processo
- 9ª Impedimentos
- 10ª Agrupamentos
- 11ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- 12ª Visita ao local da obra
- 13ª Proteção de Dados

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusulas:

- 14ª Noção e prazo de entrega das propostas
- 15ª Entrega da proposta e seus documentos
- 16ª Propostas variantes
- 17ª Negociação
- 18ª Documentos da proposta
- 19ª Prazo de manutenção da proposta

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusulas:

- 20ª Análise das propostas
- 21ª Critério de Adjudicação
- 22ª Critério de desempate
- 23ª Esclarecimentos sobre as propostas
- 24ª Audiência prévia
- 25ª Relatório final
- 26ª Notificação da decisão de adjudicação

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO

Cláusulas:

27ª Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

28ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação

CAPÍTULO V
CAUÇÃO

Cláusulas:

29ª Valor da caução

CAPÍTULO VI
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusulas:

30ª Redução do contrato a escrito

31ª Gestor do Contrato

32ª Indicações adicionais

33ª Legislação aplicável

Anexos

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha**



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Identificação do Procedimento

1. O presente Procedimento destina-se à formação do contrato de **"Empreitada: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – ERPI - Cardanha"**, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 18.º, na alínea b) do artigo 19.º, no artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 40.º, 41.º e 132.º do Código dos Contratos Públicos, posteriormente designado por CCP,º aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), e demais disposições e legislação em vigor nesta matéria, e encontra-se em conformidade com o determinado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos com as sucessivas alterações.

Cláusula 2ª

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Oliveira de Cardanha, sita na Rua da Igreja S/N, 5160- 041 – Cardanha - Torre de Moncorvo, telefone nº 279 989 300 e-mail: cspcardanha@gmail.com

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

3. O Órgão que tomou a decisão de contratar: Em reunião de Direção realizada no dia 10 de Novembro de 2014.

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha**



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

Cláusula 4ª

Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento foi o do Procedimento Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 18.º, na alínea b) do artigo 19.º, no artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 40.º, 41.º e 132.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

Cláusula 5ª

Júri do Procedimento

1. O júri do procedimento é designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o previsto no artigo 67.º do CCP e para funcionar nos termos descritos no artigo 68.º e seguintes do CCP.
2. Ao júri são cometidas as competências decorrentes da lei e estabelecidas no artigo 69.º do CCP, bem como a competência para prestar os esclarecimentos previstos nos termos do artigo 50.º do CCP, as quais foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo no CCP.

Cláusula 6ª

Preço base

1. O preço base do Procedimento é de **€ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. **Fundamentação do Preço Base:** O preço base foi calculado com consulta preliminar ao Mercado, de acordo com o ponto 1 do art. 35.º-A, do CCP, na sua redação atual.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do Contrato de Empreitada, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

Cláusula 7ª

Prazo de execução

1. O prazo de execução da empreitada é de **11 (onze) meses** a contar da data da consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 8ª

Disponibilização do processo

1. O processo de Procedimento encontra-se patente no Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Oliveira de Cardanha, Rua da Igreja S/N, 5160 – 041 – Cardanha - Torre de Moncorvo, onde pode ser analisado, durante as horas de expediente (das 9:00 às 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

3. Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

4. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

página, bem como no menu “Pedidos” poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

Cláusula 9ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a)** Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1º da Diretiva nº 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais ou de financiamento de terrorismo;

v) Infrações terrorista ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3º e 4º da Diretiva nº 2017/541, do parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

relacionada com atividades, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2º da Diretiva nº 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos 3 anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos do nº 2 e 3 do artigo 329.º, ou outras sanções equivalentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

Cláusula 10ª

Agrupamentos

1. Ao Procedimento poderão apresentar-se Agrupamentos de Empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Torre de Moncorvo, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Deverá ainda ser observado o disposto no nº 1 do artigo 117º do CCP.
3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 27ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.
4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Dono da Obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.
5. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais ou de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas e a lista de erros e

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

omissões detetados, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, para o Júri do Procedimento, dentro do **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número um, serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma AcinGov, até ao **termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento no mesmo prazo ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em Procedimento.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 12ª

Visita ao local da obra a executar

Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem solicitar visita ao local da obra a executar, em data e hora a definir pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Oliveira de Cardanha – Cardanha – Torre de Moncorvo, sendo necessária a sua solicitação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula 13ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusula 14ª

Noção e prazo de entrega das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP, o prazo para a apresentação das propostas é fixado no prazo de **21 dias** a contar da data da publicação, do anúncio no Diário da República.

Cláusula 15ª

Entrega da proposta e seus documentos

1. As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues, até às **23horas e 59minutos do vigésimo primeiro dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados)**, sendo este **prazo a contar da data da publicação no Diário da República e disponibilização do presente, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov**. A abertura das propostas do procedimento terá lugar no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, pelas **9:00 horas** a realizar no Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Oliveira de Cardanha – Cardanha – Torre de Moncorvo.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:
3. A entrega da proposta do presente Procedimento será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

Cláusula 16ª

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes ao presente procedimento.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 17ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 18ª

Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:
 - 1.1. A proposta e os documentos que a integram são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do previsto no artigo 58.º do CCP.
 - 1.2. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, admite-se que determinados documentos sejam redigidos nos seguintes idiomas: inglês, francês ou espanhol.
 - 1.3. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve ser elaborada de acordo com o Anexo I (do Programa de Procedimento) e constituída pelos seguintes documentos que acompanham a proposta, de acordo com o previsto nos artigos 57.º e n.º 4 do 60.º do CCP, designadamente:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento, (anexo I do CCP.), assinada pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
 - b) Declaração com indicação do preço contratual (anexo III do presente Programa de Procedimento);
 - c) Declaração sob compromisso de honra, na qual o concorrente ateste que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 da Cláusula 9ª do presente Programa, usando para o efeito o modelo constante do Anexo IV.
 - d) Nota justificativa do preço proposto;

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

e) Lista dos preços unitários, a qual deverá obrigatoriamente ser preenchida na “Matriz” da plataforma eletrónica;

f) Plano de Trabalhos o qual deve conter:

- Esquema de diagrama do faseamento da obra;
- Plano de Equipamentos;
- Plano de Mão-de-Obra;
- Plano de Pagamentos, nos termos do artigo 361.º e 361.º-A do CCP, apresentados sob a forma de diagrama de barras, com a escala temporal de uma semana, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas;

g) Cronograma financeiro, nos termos do art.º 57 do CCP;

h) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

1.4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem IVA.

1.5. Quando os preços da proposta forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do número 1, deverá observar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º, do CCP.

3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do nº 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP., indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, do CCP.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º, do CCP.

Cláusula 19ª

Prazo de manutenção da proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos, se os concorrentes nada requererem em contrário.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusula 20ª

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta e que não cumpram o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

3. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conforme o disposto no artigo 27º da Portaria 701-G, de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei nº 116-A, de 16 de junho de 2006.

Cláusula 21ª

Critério de Adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade **monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 74 do CCP;

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente **o preço**.

Cláusula 22ª

Critério de desempate

1. Em caso de empate entre propostas, é definido como critério de desempate **o sorteio**.
 2. A proposta a adjudicar será escolhida por sorteio, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar.
- O sorteio será feito pelo júri do Procedimento, que obedecerá à seguinte metodologia:

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

- 1ª Posição: Bola branca;
- 2ª Posição: Bola preta;
- 3ª Posição: Bola vermelha;
- 4ª Posição: Bola verde;

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 23ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, conforme estipulado no nº 1 do artigo 72º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do CCP.
3. De acordo com o nº3 do artigo 72º, do CCP, o Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimimento das

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimentos, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido conforme estipulado no nº4, do artigo 72º, do CCP.

5. De acordo com o nº 5, do artigo 72º, do CCP, os pedidos do júri formulados nos termos dos nº 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo no presente caso, <http://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 24ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.

2. Os Concorrentes **têm 5 (cinco) dias** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt

Cláusula 25ª

Relatório final

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

CCP. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 26ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo.
3. Em simultâneo com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 27ª;
 - b) Prestar caução, no valor de acordo com a cláusula 29ª do presente programa
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
4. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Cláusula 27ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de **5 dias** a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento (Anexo II, do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado;**
 - c) **Documentos de identificação do (s) outorgante (s) do contrato;**
 - d) Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt no caso de se tratar de pessoa coletiva;

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

e) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:

i) A 1.ª subcategoria da 1.ª Categoria (Estruturas e elementos de betão) no valor global da proposta.

f) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo, de acordo com o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e demais legislação em vigor.

2. Caso o Adjudicatário não disponha das habilitações exigidas na alínea anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

4. O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao cocontratante, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

6. No prazo de 5 dias deverá o cocontratante proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 28ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 do artigo 81º do CCP e nos artigos 2º ou 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica de contratação acingov.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, para que o Município de Torre de Moncorvo consulte a informação prevista no número anterior, é dispensada a sua apresentação. Para esse efeito, informa-se que o Município de Torre de Moncorvo, é o contribuinte n.º 501 121 536, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, IP, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

e trabalhos a executar.

7. Aplica-se aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2º e no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 29ª

Valor da caução

1. Aquando da entrega dos documentos de habilitação previstos no número anterior, é exigido ao adjudicatário a prestação da caução no valor de **5% do preço contratual**, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 89.º do CCP.

2. O modo de prestação de caução deve respeitar o preceituado nos artigos 88.º e seguintes do CCP e pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e em conformidade com a legislação em vigor, no prazo máximo de 10 dias, a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 30ª

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo **de 30 dias** a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos **10 dias** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentar todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação de caução;
- d) Confirmar todos os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do art.º 77 do CCP.

2. Com antecedência mínima de **três dias**, será comunicado ao adjudicatário, a data em que se celebra o contrato (assinado eletronicamente de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CCP)

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

Cláusula 31ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 32ª

Indicações Adicionais

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri do Procedimento, e ainda entre os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas às fases de formação de contrato são efetuadas na plataforma eletrónica, respeitando o artigo 468.º do CCP.
2. As especificações técnicas que mencionem referências a fabricantes, marcas, processos específicos de fabrico, patentes ou modelos no presente procedimento devem ser considerados apenas como indicativos, podendo os interessados na elaboração das suas propostas substituí-los por outros equivalentes ou do mesmo tipo.

Cláusula 33ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislações em vigor nesta matéria.

O Presidente da Direção



(João António Barros)

Green

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável o procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

...

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO III

Modelo de indicação do preço contratual

F... (indicar nome, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

De acordo com o nº 4 do artigo 60º do CCP, mais se discriminam os preços parciais dos trabalhos que a empresa concorrente se propõe a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos da Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

___ Subcategoria da ___ Categoria – _____€

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artº 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

Anexo IV

Modelo de declaração

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

A) não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 9ª – Impedimentos, declarando ainda ter pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará todas as consequências legais.

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha**



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO V

**(Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o
artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro)**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado).....(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções)(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de,obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.º Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO VI
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO VII
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai . . ., residente (ou com escritório) em . . ., na . . ., depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . ., como caução exigida para a empreitada de . . ., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. Este depósito fica à ordem de . . . (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
N.ª Senhora da Oliveira de Cardanha



Rua da Igreja - 5160-041 Cardanha

ANEXO VIII

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros...., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de “Nome da entidade Adjudicante”, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de ____ % (1) prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a “Nome da entidade Adjudicante”, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da “Nome da entidade Adjudicante”, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. A companhia de seguros não pode opor à “Nome da entidade Adjudicante”, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)